



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 865**

**PROJETO DE LEI Nº 11.778**

**PROCESSO Nº 72.658**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.983/02, para modificar a composição da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com o documento de fls. 05/09.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 5.983/02, onde busca modificar a composição da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, consoante se infere da leitura dos argumentos insertos na justificativa.



Consideramos que a medida intentada possibilita a adequação e atualização da 5.983/02, de 26 dezembro de 2002, baseado nos princípios básicos que regem a Administração Municipal, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico